



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2024- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.349.238/0001-78, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JONAS CALVI, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Miguel Luis Pretto, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Encantado/RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LÍRIO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 52.816.836/0001-62 estabelecida a Rua Tiradentes, nº 882, Bairro Centro em Encantado/RS, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pela Srª Daiane Silveira Orives, portadora do CPF nº 011.160.140-17, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1. É objeto deste Termo o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica ou estabelecimento similar, de forma ininterrupta, visando o tratamento de longa permanência para atendimento de munícipes do município de ENCANTADO/RS, com **valor máximo anual de R\$ 314.400,00** conforme item e valor abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UNID.	QUANT. MAXIMA MENSAL	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL MAXIMO MENSAL R\$
01	Prestação de serviços de acolhimento institucional em residencia terapeutica ou estabelecimento similar, visando o tratamento de longa permanencia de pessoas com transtornos psiquiátricos cujo quadro clínico esteja estável, mas que por algum motivo, necessitam de alguma supervisão das atividades da vida diária ou cuidados com a manutenção do tratamento, encaminhados pela Ministerio Público ou demais rede de referência do município de Encantado/RS.	SERVIÇO	05	5.240,00	26.200,00

1.2- Os serviços deverão ser prestados por equipe multiprofissional em local com infraestrutura adequada conforme Legislação vigente, para atender pacientes com transtornos psiquiátricos do Município e atender indicações de medida protetiva enviadas pelo Ministério Público em casos que se identifique a vulnerabilidade social.

1.3. O serviço deve ser mantido de forma a atender a demanda da Secretaria da Saude, Meio Ambiente e Assistencia Social do Municipio de Encantado/RS

1.4. O referido credenciamento será para atendimento de ações judiciais, podendo, mediante determinação judicial, haver o abatimento do valor mensal, através de benefícios previdenciários ou outros valores do acolhido.

1.5. O presente Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 07/2024.

2. DO PAGAMENTO :

2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de pacientes efetivamente atendidos por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

2.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com recursos para pagamento do próprio município. O valor a ser pago pelos serviços será de acordo com o Edital e Termo de Credenciamento.

2.4. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

2.5- As despesas oriundas deste edital, através das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a vigor.

0040 - Ativ. 2252 – Manutenção do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial

3.3.3.90.39.09.01 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DOS PRAZOS:

3.1 O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

3.2. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do IPCA.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3.5. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

3.6. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

3.7. O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital, será feita através do coordenador do CAPS e pela titular da pasta Karoline Crippa, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.8. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

4.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

4.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

4.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

4.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

4.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

4.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

4.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

4.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

4.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado nas dependências da credenciada, com pessoal da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Não estão incluídas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em consultas, exames e internação hospitalar, realizadas fora das dependências da instituição. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar ou responsável legal, na falta destes, será acionado o CAPS/CRAS do Município de Encantado para que providencie acompanhante ao paciente.

5.3. Não estão incluídas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais paracurativos. Os referidos materiais são disponibilizados pela rede pública de saúde. No caso de falta destes na rede pública de saúde, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Credenciante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

5.4. Os serviços deverão atender as normas contidas na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

5.5. A escolha do prestador do serviço será feita mediante os seguintes critérios:

I- opção sugerida pela família;

II- disponibilidade de vaga;

III- proximidade e acessibilidade da Instituição;

IV- Ordem judicial;

V- parecer social, emitido após visita técnica para conhecimento e avaliação da instituição.

5.6. A Instituição credenciada realizará avaliação prévia do paciente a ser acolhido, objetivando garantir o atendimento adequado e integral bem como vindo a zelar pelos demais hóspedes da Instituição.

5.7. É vedado:

I- o trabalho do credenciado nas propriedades do Município;

II- o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.

5.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.9. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Credenciamento.

5.10. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimentos institucional pelas credenciadas a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

6.2. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança com ambientes arejados e iluminados;

6.3. Preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos nomes;

6.4. Manter registro atualizado de cada paciente em conformidade com o estabelecido na legislação.

6.5. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstância do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do paciente, bem como o valor da renda e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

6.6. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

6.7. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

6.8. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

6.9. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

6.10. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Encantado sempre que necessário;

6.11. Em caso de não haver responsável pelo paciente a credenciada deverá providenciar o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Encantado, o transporte e realizar o acompanhamento nas consultas médicas, atendimentos e eventuais procedimentos necessários;

6.12. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

6.13. Em caso de não haver responsável pelo paciente, a credenciada deverá providenciar o encaminhamento da solicitação e retirada de medicamentos e/ou fraldas necessários para os acolhidos junto a Unidade Básica de Saúde de referência e/ou junto à Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, situada em Encantado, bem como encaminhar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos judiciais;

6.14. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital ou aos serviços de saúde nos equipamentos públicos, em caso de emergência;

6.15. Em caso de não haver responsáveis pelo paciente, a credenciada deverá providenciar acompanhamento



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, assim como noutros casos de estrita necessidade;

6.16. Oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada paciente. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE;

6.17. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos paciente;

6.18. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

6.19. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

6.20. Quando o usuário tiver necessidade adicionais não atendidas pela credenciada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria da Saúde por meio do Setor de CAPS através de ofício ou e-mail para providências;

6.21. Os serviços de atendimento serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

6.22. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Da Saúde, por meio do CAPS qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria Da Saúde por meio do CAPS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

6.23. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;

6.24. A CREDENCIADA indenizará terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

6.25. A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada paciente acolhido ou representante legal, no prazo de até 10 (dez) dias da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso. A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de paciente acolhido, quando houver autorização judicial;

6.26. Disponibilizar equipe técnica mínima e recursos humanos de acordo com RDC nº502/2021;

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

7.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.

7.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

7.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

7.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

7.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

7.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

7.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

7.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

7.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.7. Fica vedada a subcontratação.

8. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

8.1 Da Contratada:

8.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

8.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.

6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

8.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.1.6. Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021

8.1.7. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9. DA RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

9.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

9.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

9.5. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10. DA LEIGERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

10.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

10.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

10.4. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

10.5. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

10.6. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

11.3. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

11.4. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Encantado, 30 de setembro de 2024.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LÍRIO LTDA
CREDENCIADA

ASSESSOR JURIDICO

Juliano André Heisler

OAB/RS 69.978



Heisler Sociedade Individual de Advocacia

OAB/RS 7.929